



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Atibaia
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CRIMINAL

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: [REDACTED] Atibaia-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL
Tramitação prioritária

ÉRIKA DE PAULA CRUZ, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Atibaia, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1004736-31.2022.8.26.0048 - Ordem nº 2022/000564 - Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Assunto: Peculato, em que figura como Réu **LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO**, Brasileiro, Casado, Guarda Municipal, RG [REDACTED] CPF 30886799880, pai **MILTON CARDOSO**, mãe **ELI ALVES DE OLIVEIRA**, Nascido/Nascida 12/08/1984, natural de São Paulo - SP, com endereço à [REDACTED] email: [REDACTED] CEP 12951-220, Atibaia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/07/2022**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte Lucas de Oliveira Cardoso

01/09/2021 - Data do Fato - Art. 288 "caput" e Art. 297 "caput" § 1º e Art. 299 "único" e Art. 304 e Art. 314 e Art. 171 "caput" e Art. 319 (duas vezes) e Art. 323 "caput" § 1º e Art. 312 "caput" e Art. 328 "caput" todos do(a) CP

Local: DIVERSOS LOCAIS E PRINCIPALMENTE NA BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Atibaia/SP

29/06/2022 - Oferecida a Denúncia - Art. 288 "caput" e Art. 297 "caput" § 1º e Art. 299 "único" e Art. 304 e Art. 314 e Art. 171 "caput" e Art. 319 (duas vezes) e Art. 323 "caput" § 1º e Art. 312 "caput" e Art. 328 "caput" todos c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 30 "caput" c/c Art. 327 "caput" § 1º todos do(a) CP

17/03/2023 - Rejeitada a Denúncia - Art. 288 "caput" e Art. 299 "único" e Art. 304 e Art. 319 e Art. 328 "caput" todos do(a) CP Situação: Réu primário;

17/03/2023 - Recebida a Denúncia - Art. 297 "caput" § 1º e Art. 314 e Art. 171 "caput" e Art. 319 e Art. 323 § 1º e Art. 312 "caput" todos do(a) CP

07/05/2024 - Sentença Condenatória e Absolutória - Art. 171 "caput" e Art. 314 e Art. 69 "caput" e Art. 91 "caput", I e Art. 92 "caput", I, "a", "b" todos do(a) CP; Reclusão: seis anos e dois meses; Regime: Semiaberto; Multa de 50 dias. Valor da multa R\$ 1.833,33; Situação: Réu primário;

09/05/2024 - Publicação da Sentença - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acusação movida em face de REINALDO DOS SANTOS, LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO e DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, já qualificados nestes autos, para: (...) b) com fundamento no artigo 171, caput, e artigo 314, ambos do Código Penal, CONDENAR o corréu LUCAS a cumprir, no regime inicial semiaberto, a pena de 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão, bem como pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, no valor unitário mínimo legal; e para, com fundamento no artigo 386, III, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Atibaia
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CRIMINAL

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: [REDACTED] Atibaia-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO da imputação prevista no artigo 288, do Código Penal; e da imputação prevista no artigo 297, caput, e § 1º, do Código Penal, por não constituir o fato infração penal autônoma, dada a absorção, e para, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO da imputação prevista nos artigos 319, 323, 312 e 328, todos do Código Penal; (...) Nos termos do disposto no artigo 91, I, do Código Penal, reconheço a obrigação dos corréus LUCAS e REINALDO à indenização dos danos causados com o crime de estelionato pelo qual condenados, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, tratando-se esta sentença de título executivo judicial a ser executado no juízo competente. Em atenção ao disposto no artigo 92, I, a e b, do Código Penal, tratando-se de crimes praticados com violação de dever para com a Administração Pública e porque condenados a mais de quatro anos de reclusão, DECRETO, como efeito desta condenação, a perda dos cargos públicos dos condenados LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO e REINALDO DOS SANTOS.

13/05/2024 - Recurso Interposto - Apelação interposta pelo MP

14/05/2024 - Recurso Interposto - Apelação interposta pelo Réu

08/04/2025 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 171 "caput" e Art. 314 ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos e nove meses; Regime: Aberto; Multa de 17 dias. Valor da multa R\$ 623,33; Situação: Réu primário;

30/05/2025 - Publicação de Acórdão - "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1004736-31.2022.8.26.0048, da Comarca de Atibaia, em que é apelante/apelado M. P. DO E. DE S. P., são apelados/apelantes D. DE O. S., L. DE O. C. e R. DOS S..

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "(1) por votação unânime, REJEITARAM as preliminares arguidas; (2) por votação unânime, NEGARAM PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo; (...) (4) por votação unânime, DERAM PARCIAL PROVIMENTO aos apelos dos réus (...) e Lucas de Oliveira para os fins de readequar as penas e os regimes prisionais, afastando-se a perda dos cargos públicos, nos seguintes termos: (...); (4.2) Lucas de Oliveira: 01 ano e 09 meses de reclusão, regime aberto e 17 dias-multa, no piso, pela prática do crime previsto no art. 171, do Código Penal (estelionato) e 01 ano de reclusão, regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 314, do Código Penal (sonegação de documento), afastado o efeito decorrente da condenação consistente na perda do cargo público. Redigirá o acórdão o Relator Desembargador Airton Vieira.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIZ ANTONIO CARDOSO (Presidente sem voto), MARCIA MONASSI E FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA."

03/06/2025 - Recurso Interposto - Embargos de declaração interposto pela defesa do réu - fls. 2570-2583

22/10/2025 - Embargos de Declaração não Conhecidos - (...) ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram dos Embargos de Declaração, por ausência de "omissão" ou de "contradição" contidas no Acórdão embargado, oriundo desta 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. (...)." Acórdão Publicado em 27/10/2025.

11/11/2025 - Recurso Interposto - Recursos Especial e Extraordinários interpostos pela Defesa.

14/11/2025 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação.

02/06/2026 - RE e REsp NÃO ADMITIDOS: "(...) Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Atibaia
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CRIMINAL

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: [REDACTED] Atibaia-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ao recurso extraordinário no que concerne aos Temas 182 e 339 (no ponto indicado), ambos do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil e artigo 638 do Código de Processo Penal e, no mais, não preenchidos os requisitos exigidos, **NÃO O ADMITO**, com base no artigo 1.030, inciso V, do Diploma Processual Civil. (...) e (...) Ante o exposto, não preenchidos os requisitos exigidos, **NÃO ADMITO** o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando, por isso, prejudicados os pedidos para concessão do efeito suspensivo e da medida cautelar (fls. 2.646, 2.666/2.668). (...) "

10/06/2026 - Despachos acima publicados no DJEN

15/06/2026 - Agravos em REsp e RE e Agravo Interno em RE interpostos pela defesa.

Situação Processual:

Processo em grau de recurso

Última movimentação processual:

Mero expediente - 22/07/2026 13:07:07 - Vistos. P. 3.303/3.304: Atenda-se, com as cautelas de praxe. Após, aguarde-se o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Int

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 22 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**